



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.028/10

CONTRATO N. 2011/063.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FORMADOS POR 4 (QUATRO) GERADORES PORTÁTEIS E 7 (SETE) GERADORES FIXOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM EXCEÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA., situada na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Bloco "D" nº 20, sobrelojas 11, 12, 13 e 14, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.616.789/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor THIAGO BARROS BEZERRA, residente e domiciliado em Brasília -DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por 4 (quatro) geradores portáteis e 7 (sete) geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 do EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/3/11.

**Parágrafo segundo** – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

**Parágrafo terceiro** – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

**Parágrafo único** – Os serviços objeto deste Contrato estão divididos, para fins de faturamento, em 2 (dois) grupos:

I- Serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica: incluem todos os materiais, equipamentos, instrumentação e serviços aplicados diretamente na manutenção preventiva ou na manutenção corretiva genérica (com exceção do óleo combustível), cujo pagamento será realizado em parcelas mensais;

II- Serviços de manutenção corretiva específica: incluem peças, materiais e serviços aplicados diretamente na manutenção corretiva específica, relacionados na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, cujo pagamento será feito por ocorrência, mediante autorização prévia do órgão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável, de acordo com o percentual de desconto informado na proposta da CONTRATADA sobre os preços estimados na tabela supracitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, cronograma anual de visitas para manutenção preventiva, que deverá ser analisado pelo órgão responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo quarto – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do GMG.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo sexto – Os comprovantes de manutenção preventiva ou corretiva genérica deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal.

Parágrafo sétimo – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu órgão, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, juntamente com o relatório de manutenção trimestral, fornecer ao órgão responsável uma avaliação técnica relativa ao desempenho dos GMGs, com parecer relativo à projeção de sua vida útil e com sugestões de aprimoramento técnico, caso necessárias, que venham a contribuir para a melhoria do desempenho dos GMGs instalados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito do SGE da CONTRATANTE, por meio eletrônico. A nota fiscal não será atestada se a condição descrita não for atendida.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça ou material necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa acionar as solicitações de serviços. Esse sistema, a ser aprovado pela fiscalização, deverá possibilitar auditoria da maneira que possa detectar o horário correto da chamada da CONTRATANTE. A fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação da sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) 1 (um) engenheiro eletricista;
- b) 1 (um) engenheiro mecânico;
- c) 1 (um) encarregado técnico em manutenção;
- d) 1 (um) técnico mecânico.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a CONTRATADA poderá buscar o resarcimento junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados do EDITAL.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS GMGs**

Os GMGs (grupo motor-gerador) que compõem os Sistemas de Geração de Emergência (SGEs) da CONTRATANTE são:



<b>Relação dos GMGs</b>			
<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Potência Nominal</b>	<b>Motor/Gerador</b>
1	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
2	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
3	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
4	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
5	Edifício Anexo II	180 kVA	MWM/NEGRINI
6	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRI NI
7	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRI NI
8	Edifício Anexo IV	500 kVA	SCANIA/WEG
9	Edifício Anexo IV	500 kVA	VOLVO PENTA/NEGRINI
10	Edifício Anexo II	625 kVA	VOLVO/LEROY SOMER
11	Edifício Anexo III	625 kVA	VOLVO/LEROY SOMER

Parágrafo primeiro – Os GMGs constantes dos itens 1 a 4 da tabela do *caput* desta Cláusula são portáteis, enquanto aqueles constantes dos itens 5 a 11 são fixos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, remover qualquer GMG fixo para local diverso do informado na tabela constante do *caput* desta Cláusula, sem que haja alteração na prestação de serviços da CONTRATADA para manutenção.

Parágrafo terceiro – O custo da manutenção total com o GMG constante do item 8 da tabela do *caput* desta Cláusula deverá ser considerado apenas a partir do mês 2/11. O valor percentual é indicado na Tabela constante do Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos relacionados no subitem 4.1 do Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – Toda substituição de peças e componentes previstas na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

Parágrafo segundo – As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de limpeza;
- b) materiais de lubrificação;
- c) ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) serviços de aferição, controle da qualidade da água de refrigeração e da qualidade do óleo combustível; e
- e) ajustes, reprogramação dos controladores eletrônicos dos GMGs.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e ações corretivas para garantir a qualidade adequada.

Parágrafo quarto – Os procedimentos de manutenção preventiva anual serão executados no último mês de vigência deste Contrato, em período a ser fixado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo sexto – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessário apresentação por escrito e aprovação pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não estejam na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL é por conta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – As intervenções nos GMGs portáveis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMGs não contenha algum subsistema descrito no item 2.3 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva está dividida nos grupos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.



Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva ou por solicitação do órgão responsável, sem nenhum limite na quantidade de chamadas.

Parágrafo segundo – O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão responsável, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

Parágrafo terceiro – No caso de não haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.

Parágrafo quarto – No caso de haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá resolver o problema no tempo máximo de 4 (quatro) horas. O tempo máximo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Para este atendimento, a CONTRATADA deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia da excelência na prestação do serviço.

Parágrafo sexto – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável as peças que forem substituídas.

Parágrafo sétimo – No caso de existir a necessidade de substituição de peças, ou aplicação de serviços na manutenção corretiva específica relacionados na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, a CONTRATADA só poderá executar o reparo com a prévia autorização da fiscalização, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue pela fiscalização no início desta contratação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA não será resarcida por reposição de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica.

Parágrafo nono – Os geradores portáteis não possuem serviços ou peças listados na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL; todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA não será responsável por defeitos graves nos geradores portáteis provocados pelo uso inadequado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras falhas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 ao referido EDITAL, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas relacionadas na Tabela constante do Anexo n. 5 ao EDITAL estão limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor mensal.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do serviço prestado com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.



Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$49.794,59 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica, conforme definido no subitem 1.2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica, conforme definido no subitem 1.2.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$2.489,73 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE001310 e n. 2011NE001312, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Otras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 28/04/11 a 27/04/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de abril de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Thiago Barros Bezerra  
Sócio-Gerente  
CPF n. 997.632.221-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV